PROJETO DE LEI Nº 05, de 12 de março de 2024.

Em 1º 21/03/2024.
CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado
José Ivanildo C. de Souza
Presidente

EMENTA: *Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários do Município das Vertentes-PE, para a Legislatura 2025 a 2028 e determina outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DAS VERTENTES-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 29, III, do Regimento Interno e artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988**, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município das Vertentes-PE, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terá o seu término em 31 de dezembro de 2028, serão fixados nos seguintes valores:

Inciso I- Subsídio do Prefeito, valor correspondente a quantia de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025;

Inciso II- Subsídio do Vice Prefeito, valor correspondente a quantia de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2025;

Inciso III- Subsídio dos Secretários Municipais, valor correspondente a quantia de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Artigo 2.º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que se registre elevação de receita, na mesma data da revisão geral anual e sem distinção de índices, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á à revisão geral anual o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice em vigor à época que o venha substituir, quando for o caso.

Artigo 3.º Os valores dos subsídios mensais fixados nesta lei, deverão respeitar os limites constitucionais previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988, não podendo exceder no âmbito municipal, o limite do subsídio mensal do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4.º Os reajustes dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, está vinculado às regras contidas no artigo 169, § 1.º, inciso, I, da Constituição Federal de 1988, devendo existir prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único: Seguem os anexos I, II e III, demonstrando o estudo de impacto financeiro com às projeções de despesa do reajuste dos subsídios dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Artigo 5.º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, vigentes em cada exercício financeiro e constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas quando necessário na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata em vigor.

Artigo 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Em 21/03/2024 Vertentes-PE, 21 de março de 2024.

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado
José Ivanildo C. de Souza
Presidente

José Ivanildo Cabral de Souza
Presidente

Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Vice Presidente

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
1.ª Secretária

Natalício Alves Cordeiro
2.º Secretário

PREFEITURA DAS VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)

[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)

2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE A REJUSTE DE SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, E REJUSTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 651.480,00

4. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R$) EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
FEVEREIRO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
MARÇO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
ABRIL	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
MAIO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
JUNHO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
JULHO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
AGOSTO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
SETEMBRO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
OUTUBRO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
NOVEMBRO	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00	R$ 48.861,00
DEZEMBRO	R$ 114.009,00	R$ 114.009,00	R$ 114.009,00
VALOR TOTAL (R$)	**R$ 651.480,00**	**R$ 651.480,00**	**R$ 651.480,00**

5. FONTE DE RECURSO

[X] RECURSOS PRÓPRIOS

[] FUNDO ESPECIAL

[] OPERAÇÃO DE CRÉDITO

[] RECURSOS DE CONVÊNIO

[] RECURSOS VINCULADOS

6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2024 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) **ou** de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) **e** para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.

[] A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante [] impacto na despesa prevista na LOA 2024
[X] conforme proposição anexa **ou** [] aumento da receita [] utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;

[X] Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de **2024**, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Prefeito

PREFEITURA DAS VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. FINALIDADE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE A REJUSTE DE SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, E REJUSTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

2. JUSTIFICATIVA

DEMONSTRAR A CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO FRENTE AO PROJETO DE LEI.

3. IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R$ 651.480,00	R$ 651.480,00	R$ 651.480,00
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R$ 73.129.000,00	R$ 73.289.000,00	R$ 73.449.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,891%	0,889%	0,887%

4. IMPACTO SOBRE A DESPESA DE PESSOAL

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R$ 651.480,00	R$ 651.480,00	R$ 651.480,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R$ 73.129.000,00	R$ 73.289.000,00	R$ 73.449.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	0,891%	0,889%	0,887%

5. OBSERVAÇÕES DIVERSAS

A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES E RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTAS NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2024.

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Prefeito

PREFEITURA DAS VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em 12/03/2024

ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420
Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420

Prefeito